

A CONSAGRAÇÃO DA PAISAGEM

de Atenas a Paris
(1931-1972)

de Estocolmo ao Rio
(1972-1992)

de Paris a Florença
(1992-2000)

Maria José Curado
2023

Coleção

Cadernos de Paisagem

Volume

1

Título

A Consagração da Paisagem

Autoria

Maria José Curado, Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Equipa Editorial

Maria José Curado, Teresa Portela Marques, José Miguel Lameiras

Edição

Faculdade de Ciências da Universidade do Porto | Observatório
de Paisagem da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Design

José Miguel Lameiras, Leonor Ribeiro

Data da publicação

2023

ISBN

978-989-35407-1-8

‘Cadernos de Paisagem’ é uma coleção promovida pelo Observatório de Paisagem da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, que tem como objetivo disponibilizar publicações ao público em geral e ao meio académico em particular, especialmente aos estudantes, contribuindo para o fortalecimento do conhecimento, ensino e aprendizagem nesta área disciplinar.

Reúne reflexões e experiências pedagógicas, académicas e profissionais, passadas e presentes, de um conjunto de autores que se têm dedicado a pensar e a debater questões sobre a Paisagem, nas suas várias dimensões.

A CONSAGRAÇÃO DA PAISAGEM

de Atenas a Paris
(1931-1972)

de Estocolmo ao Rio
(1972-1992)

de Paris a Florença
(1992-2000)

5 INTRODUÇÃO

7 1 OS PRIMÓRDIOS

da Conferência de Atenas (1931) à Convenção relativa à Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural da UNESCO (1972)

11 2 AS DÉCADAS DE AFIRMAÇÃO DO AMBIENTE

de Estocolmo (1972) ao Rio (1992)

17 3 A CONSAGRAÇÃO DA PAISAGEM

da inclusão da categoria de paisagem cultural na Convenção da UNESCO (1992) à Convenção Europeia da Paisagem (2000)

34 SÍNTESE

38 BIBLIOGRAFIA

INTRODUÇÃO

O reconhecimento da paisagem como um bem que carece de atenção na sua proteção, gestão e ordenamento, quer no que diz respeito ao seu valor cultural, quer ao seu valor natural, teve um percurso longo que se consagrou com a Convenção Europeia da Paisagem, assinada no ano 2000 em Florença, uma iniciativa do Conselho da Europa.

Neste percurso, surgem várias iniciativas e instrumentos, que procuram salvaguardar bens que se consideram ameaçados e, que por isso, carecem de um estatuto específico. Entre estes bens, a paisagem encontra-se referenciada, umas vezes de forma mais explícita do que outras.

O conjunto destas iniciativas e instrumentos, no que diz respeito particularmente à paisagem, pode ser interpretado e considerado em três momentos diferentes: o primeiro tem início na Conferência de Atenas (1931) e culmina em 1972 com a adopção da referida Convenção, onde as questões culturais são o foco de atenção; o segundo vai deste momento até ao início da década de 90, durante o qual vários documentos foram publicados tendo em conta as preocupações de carácter ambiental. Reconhece-se que, embora indirectamente, estes documentos são uma mais-valia para a valorização das paisagens. Verifica-se que, nestes dois momentos, os documentos analisados consideram as questões naturais ou as culturais, raramente as duas juntas. É na década de 90, que corresponde ao terceiro momento aqui considerado, que surgem três importantes documentos onde se diluem e inter-relacionam as componentes naturais e culturais, de forma a enfatizar o papel da paisagem, como uma entidade holística: a inclusão da categoria de “paisagem cultural” na Convenção da UNESCO, sendo considerado por Rossler (2000) o primeiro instrumento legal internacional para proteger a paisagem cultural; a Estratégia Pan-Europeia para a Diversidade Biológica e Paisagística; e a Convenção Europeia da Paisagem.

Esta publicação é uma parte integrante e revista da investigação feita a propósito da tese de doutoramento da autora, no seu capítulo 2, nunca publicada, onde se faz uma reflexão sobre o papel dos principais documentos, iniciativas e instrumentos, nos três momentos identificados, na afirmação e consagração da paisagem.

1

OS PRIMÓRDIOS

da Conferência de Atenas (1931)
à Convenção relativa à Protecção do Património
Mundial, Cultural e Natural da UNESCO (1972)

O texto final da Convenção da UNESCO foi antecedido de várias iniciativas que influenciaram a sua redacção final. Em 1931, a Conferência de Atenas, reunida por iniciativa da Sociedade das Nações, proclama a necessidade da salvaguarda do património cultural mundial (Andresen, 1999). A Convenção de Haia de 1954, sobre a protecção dos bens culturais, em caso de conflito armado, é também um momento importante de reconhecimento. No mesmo ano, apesar de não dizer directamente respeito à paisagem, a Convenção Cultural Europeia do Conselho da Europa pode ser vista como uma primeira intenção de integrar as paisagens nas agendas políticas. Nos anos 60 a Campanha Internacional da UNESCO para a preservação e Salvaguarda do Património Cultural da Humanidade estabelece princípios para a conservação do património a nível internacional. Em 1962 adopta a Recomendação para a protecção da Beleza e das Características das Paisagens que proporciona a forma de reconhecer as paisagens culturais. Esta Recomendação não teve grandes efeitos a nível internacional, mas foi um antecedente importante para as resoluções da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, em Estocolmo, 1972, e para a Convenção do Património Mundial (Andresen, 1999). A Conferência de Estocolmo é um primeiro evento do movimento ambiental e a primeira ocasião onde o ambiente é seriamente discutido a um alto nível. Ainda em 1965 decorre em Washington uma conferência onde se propõe a cooperação internacional para protecção dos sítios e das paisagens mais notáveis do mundo, através da criação de uma Fundação do Património Mundial (UNESCO, 2000). Dois momentos igualmente importantes para a promoção e conservação das paisagens culturais são a Convenção para a Protecção do Património Arqueológico (1969) e a Convenção para a Protecção do Património Arquitectónico ou Convenção de Granada (1985), ambas do Conselho da Europa e com enfoque sobre a história dos processos de humanização e a sua relação com o meio. Ambas contribuíram com elementos para a conservação da paisagem, sem, contudo, enunciar questões concretas para este objectivo (Delbaere, 2001).

Estes são os principais antecedentes da Convenção no que diz respeito à componente cultural. Relativamente à componente natural as principais instituições envolvidas nestes processos são a União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), uma organização não governamental, o Conselho da Europa, a Organização das Nações Unidas e a Agência Europeia do Ambiente.

A Conferência de Estocolmo, de 1972, vem colocar, ao nível internacional, a temática ambiental na ordem do dia. Examina a necessidade de adoptar uma concepção e princípios comuns que inspirem e guiem os esforços dos povos do mundo na preservação e melhoria do ambiente. Através dos seus vinte e três princípios expressa a necessidade de controlar e pôr termos aos danos que as sociedades industrializadas vêm a provocar no ambiente, aos recursos naturais e à saúde.

Mas a tomada de consciência relativamente ao património natural é anterior à Conferência de Estocolmo, tendo sido criada em 1948 a UICN. A organização defendia uma aproximação sistemática dos objectivos estabelecidos, desde 1913 em Berna, tendo realizado a Conferência Internacional sobre a Protecção da Natureza. A ideia era de identificar “zonas naturais” dignas de protecção, em particular nos “novos países”, menos dotados em riquezas culturais e arquitectónicas (Audrerie et al, 1998).

A Convenção relativa à Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural é o culminar deste primeiro momento. Adoptada em Paris, em Novembro de 1972 pela UNESCO, a Convenção é assinada por 159 Estados (UNESCO, 2000) e prevê a inscrição de bens na Lista do Património Mundial. A UNESCO é uma organização dependente da Organização das Nações Unidas (ONU), foi constituída em 1945 na Conferência de Londres e tem como objectivo principal contribuir para a paz e a segurança no mundo, promovendo a colaboração entre as nações através da educação, ciência, cultura e comunicação (www.unesco.org).

A Convenção estabelece um instrumento, que reconhece e protege o património cultural e o natural, de reconhecido valor universal (Rossler, 2000). Surge “da tomada de consciência a nível mundial de que havia bens inestimáveis e insubstituíveis não só de cada nação, mas de toda a humanidade e que a sua perda por degradação ou desaparecimento constituía um empobrecimento de toda a humanidade” (Andresen, 1999, pp.13). De facto, a ideia de criação de um movimento internacional tendo como objectivo proteger os monumentos ou os sítios em vários países nasce depois da segunda guerra mundial, que provocou de grandes destruições de obras de interesse para a história da humanidade (Audrerie, 1998).

O texto da Convenção engloba uma série de princípios conjuntamente com os preparados pela UICN acerca do património natural e do ICOMOS (Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios) relativamente à preservação do património cultural. A estratégia global que dominou a elaboração da Convenção procura assegurar-se que a interpretação limitada do património cultural, tais como os monumentos arquitectónicos, seja alargada com fim de incluir os grupos culturais demonstrando as estruturais sociais, as várias maneiras de viver, as crenças, os sistemas de conhecimentos e representações das várias culturas passadas e presentes (Rossler, 2001).

2

AS DÉCADAS DE AFIRMAÇÃO DO AMBIENTE

de Estocolmo (1972) ao Rio (1992)

Este segundo momento, que se situa desde 1972 até meados da década de 90, caracteriza-se por um despertar para as questões ambientais a nível mundial, surgindo assim um conjunto de Convenções com o objectivo lato de salvaguardar o ambiente e os recursos naturais. Considera-se que é um momento particularmente importante pela tomada de consciência dos problemas, e que se tornou essencial para o desenvolvimento das iniciativas levadas a cabo na década de 90.

A Convenção de Berna surge em 1979, tendo entrado em vigor em Portugal em 1981, sendo um dos objectivos principais abordar todos os aspectos da conservação do património natural. Os acordos internacionais concluídos, até então, neste domínio limitavam-se a regulamentar um aspecto particular: Convenção de Ramsar (1971) para zonas húmidas de importância para as aves aquáticas; Convenção CITES (Convention on the International Traffic of Endangered Species), para o comércio internacional das espécies ameaçadas de extinção (1973); Convenção de Bona (1979) para as espécies migradoras da fauna selvagem da Europa. A convenção de Berna tem três objectivos principais: 1. Assegurar uma melhor tomada de consciência dos interesses ecológicos na política de ordenamento do território; 2. Instituir uma protecção mínima à grande maioria das espécies selvagens vegetais e animais, bem como uma protecção estrita a um certo número de plantas e de animais especialmente ameaçados, e em particular, a espécies migradoras; 3. Reforçar a cooperação das Partes contratantes no domínio da conservação da natureza (Conselho da Europa, 1984). A Convenção defende o princípio de que todas as actividades e as políticas de desenvolvimento devem ter em consideração a conservação da vida selvagem animal e vegetal. Um dos saldos positivos apontados a esta Convenção é a de que cerca de 40 Estados adoptaram uma estratégia similar no que diz respeito à conservação da natureza e adoptaram a mesma lista de espécies a proteger (Galiano, 1997). Mas mais uma, vez a questão da paisagem do ponto de vista do conjunto, da integração de todos estes habitats naturais sai fragilizada.

O Relatório Bruntland de 1987 decorre do despertar de uma consciência ambiental a nível internacional, e trata-se de uma iniciativa do Secretariado Geral da ONU, que constituiu uma comissão com o objectivo geral de zelar pelo ambiente planetário. O relatório, transcrito em Português no livro intitulado “O Nosso Futuro Comum” (1991), apela sobretudo para o entendimento mútuo e o espírito comum de responsabilidade tão disperso no mundo actual. É considerado como um dos documentos mais importantes das questões ambientais, sendo identificado com a introdução do conceito de desenvolvimento sustentável. As mudanças de atitudes só serão alcançadas através de campanhas de educação ambiental, de debates e da participação do público nas tomadas de decisão.

Na Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, os governos reconhecem a importância em planear um futuro sustentável ou sustentado. Nesta conferência, também conhecida como Cimeira da Terra ou Cimeira do Rio, são adoptados inúmeros acordos, principalmente a Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento, e a Agenda 21; são estruturadas as Convenções para as Alterações Climáticas e Diversidade Biológica e são lançadas as bases para a Convenção sobre a Desertificação. A Declaração do Rio consagra princípios essenciais como o do poluidor-pagador, o do acesso à informação, o da participação no processo da tomada de decisão ou o da soberania dos Estados sobre os seus recursos naturais. A Agenda 21 (1992) está voltada para os problemas prementes de hoje e tem o objectivo, ainda, de preparar o mundo para os desafios deste novo século. Reflecte um consenso mundial e um compromisso político no nível mais alto no que diz respeito a desenvolvimento e cooperação ambiental. O êxito de sua execução é responsabilidade, antes de mais, dos Governos. Para concretizá-la, são cruciais as estratégias, os planos e as políticas nacionais. A cooperação internacional deverá apoiar e complementar tais esforços nacionais. Nesse contexto, as Nações Unidas têm um papel fundamental a desempenhar. A Agenda 21 encontra-se dividida em quatro secções: Dimensões sociais e económicas; A conservação e a

gestão dos recursos; Principais parceiros; e Meios de implementação (Instituto de Promoção Ambiental, 1993).

A Convenção da Diversidade Biológica (1992), ratificada em Portugal através do DL no 21/93 de 29 de Junho e entrado em vigor em 1994, realça a necessidade de conservar a natureza de uma forma articulada e abrangente. Os seus objectivos são “a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável dos seus componentes e a partilha justa e equitativa dos benefícios que advêm da utilização dos recursos genéticos, inclusivamente através do acesso adequado a esses recursos e da transferencia apropriada das tecnologias relevantes, tendo em conta todos os direitos sobre esses recursos e tecnologias, bem como através de um financiamento adequado.” (ICN, 1997 a, pp. 5). Na realidade, esta Convenção é desenvolvida numa perspectiva de desenvolvimento integrado, de uso racional dos recursos e não apenas de defesa da natureza perante o impacte das acções humanas. “De acordo com o espírito da Declaração do Rio em Ambiente e Desenvolvimento (1992), a Convenção promove uma nova forma de parceria entre os países, onde a cooperação científica e técnica, o acesso a recursos financeiros e genéticos, e a transferência de tecnologias limpas constituem as bases principais” (ICN, 1997 a, pp. 32). Esta convenção não inclui explicitamente paisagens. No entanto, a relação com as paisagens pode ser encontrada nas acções de protecção de áreas ou integração de biodiversidade em outros sectores da sociedade (Delbaere, 2001), ou ainda na promoção do respeito e da preservação de costumes e práticas características locais.

A Convenção Quadro da Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, adoptada em 1992, e transposta para Portugal um ano mais tarde (Decreto 20/93 de 21 de Junho) tem como objectivo principal “conseguir a estabilização das concentrações de gases com efeito de estufa na atmosfera, a um nível que evite uma interferência antropogénica perigosa com o sistema climático. Esse nível deverá ser atingido durante o período suficiente para permitir a adaptação natural dos ecossistemas às alterações climáticas, garantindo

que a produção de alimentos não esteja ameaçada e permitindo o desenvolvimento sustentável” (Climate Change Secretariat, 1999, pp. 6). As alterações climáticas continuam a ser hoje consideradas uma das mais sérias ameaças ambientais a nível global, com fortes impactes nos ecossistemas, na qualidade da água, na saúde humana e nas actividades económicas (Comissão para as alterações climáticas, 2001). Prova disso é o Protocolo de Quioto, um acordo internacional assinado em 1998, que fixa um compromisso de redução de gases com efeito de estufa (Secrétariat de la Convention sur les changements climatiques, 1998).

A Convenção de Combate à Desertificação foi aprovada em 1994 e adoptada por Portugal no ano seguinte (DL no 41/95 de 14 de Dezembro). Tem por objectivo o combate à desertificação, aos processos de degradação do solo e da vegetação, e a mitigação dos efeitos da seca nos países afectados por seca grave e/ou desertificação, através da aplicação de estratégias centradas no aumento da produtividade da terra e na reabilitação, conservação e gestão sustentada do solo e dos recursos hídricos, tendo em vista a melhoria das condições de vida (ICN, 1997b). Tal como o nome indica o objectivo central da Convenção é criar um instrumento internacional, que vise o combate à desertificação, nos países afectados por seca grave e/ou desertificação, particularmente em África. Mas Portugal tem também, à luz desta convenção, uma vasta área considerada “terra seca”, apesar de não reunir condições para receber ajuda financeira. No entanto, a existência de um instrumento jurídico deste tipo irá contribuir para que seja dada uma certa prioridade a este problema de forma a influenciar políticas nacionais (Salinas, 1995).

A Rede Natura 2000 é uma rede fundamental para a conservação da natureza, considerada a nível europeu. Esta rede deve integrar as áreas consideradas pela Directiva Aves (Directiva 79/409/CEE, respeitante à conservação das aves selvagens, transposta para o direito português em 1992, DL no 75), e pela Directiva Habitats (Directiva 92/43/CEE, relativa à conservação dos habitats naturais e semi-naturais e da fauna e da flora selvagens, transposta para o quadro legal português pelo DL 226/97).

A Directiva Habitats, focalizada na protecção de espécies e habitats, inclui especificamente as características das paisagens como importantes para os habitats da vida selvagem. As paisagens beneficiam assim indirectamente do desenvolvimento da Rede Natura 2000 (Delbaere, 2001). Por outro lado, apesar de serem os valores biológicos a ocupar um lugar central, a paisagem também será atingida positivamente, uma vez que os vários sítios incluídos na Rede Natura 2000 irão contribuir para um equilíbrio do sistema biofísico.

Em 1998, a Comissão Europeia adopta a Estratégia para a Biodiversidade da Comunidade Europeia (European Community Biodiversity Strategy). Esta estratégia é muito importante na integração da biodiversidade em outros sectores da sociedade e tem 4 temas principais: Conservação e sustentabilidade da diversidade biológica; Partilhar os objectivos de não utilizar os recursos genéticos; Investigação, identificação, monitorização e troca de informação; e educação e conhecimento (European Environment Agency, 2000). Embora não faça referências específicas à conservação da paisagem, a abordagem sectorial terá benefícios para as paisagens, uma vez que se promove as ligações entre as políticas de conservação da natureza e as políticas sectoriais, como por exemplo, do sector agrícola, ambiental ou cultural.

3

A CONSAGRAÇÃO DA PAISAGEM

da inclusão da categoria de paisagem cultural
na Convenção da UNESCO (1992)
à Convenção Europeia da Paisagem (2000)

Os avanços na área da paisagem fazem-se sentir principalmente a partir da década de 90. De facto, é nesta década que surgem três importantes acções no que diz respeito às paisagens: a inclusão da categoria de paisagem cultural na Lista de Património Mundial da UNESCO em 1992; a Estratégia Pan-Europeia para a Diversidade Biológica e Paisagística (The Pan-European Biological and Landscape Diversity Strategy) em 1996; e a Convenção Europeia da Paisagem (European Landscape Convention) em 2000. Considera-se que são três momentos e instrumentos importantes, essencialmente porque revelam a intenção de assumir a alteração na forma de pensar e na atitude perante a paisagem, enquanto objecto de estudo e protecção, quer por parte dos técnicos, quer dos políticos, esperando que venham a ter consequências positivas na forma como se tem orientado o ordenamento e a gestão das paisagens. No entanto, antes de prosseguir com uma abordagem a estes três documentos, faz-se uma breve referência à importância do Relatório Dobbris e do papel da UICN, na mesma década, e que são igualmente sinais de que a mentalidade está a evoluir para uma forma mais integrada de pensar a paisagem.

O Relatório Dobbris (Stanners et al, 1995) é um relatório sobre o estado do ambiente na Europa (50 Estados) e foi solicitado à Agência Europeia do Ambiente. O seu objectivo é “proporcionar uma base mais objectiva aos responsáveis pelo planeamento e pelo desenvolvimento, envolvidos na elaboração de programas e políticas em áreas ambientais e sectores afins. Deve servir também para informar e alertar as pessoas em geral acerca dos problemas ambientais que a Europa enfrenta actualmente” (www.eea.eu.int). O Relatório tem várias partes sendo que a segunda avalia o estado do ambiente em oito diferentes sectores: ar; águas interiores; mares; solo; paisagens; natureza, fauna e flora selvagens; ambiente urbano e saúde humana.

Ao integrar um capítulo inteiramente dedicado à paisagem, entre as várias componentes ambientais, é considerado um passo importante para o reconhecimento de que as paisagens deverão ser vistas como uma entidade

própria e não apenas como o somatório das várias componentes que nela interagem. A este respeito consideram que as paisagens podem ser divididas em dois tipos: natural e cultural. Aqui o termo paisagem cultural caracteriza a interrelação entre a natureza e as pessoas, a qual varia de sítio para sítio, dependendo das condições físicas, e do tipo de uso e ocupação humana.

O Relatório faz uma síntese dos valores e funções que caracterizam as paisagens transformadas pelo Homem: o papel da paisagem no uso sustentável dos recursos naturais, como habitats de vida selvagem, como promotoras de benefícios económicos, como cenários e como detentora de um património cultural. Considera trinta tipos fundamentais de paisagem europeia, os quais são caracterizados e cartografados. As pressões típicas que ameaçam a paisagem são ilustradas com estudos de caso. É dado um panorama das medidas legais e estratégicas para a conservação da paisagem (Stanners e Bourdeau, 1995).

Um ano antes, em 1994, a UICN publicou “Parks for Life” cujo objectivo foi o de desenvolver políticas e acções para assegurar uma adequada gestão da rede de áreas protegidas na Europa, sendo solicitada uma convenção internacional relativa à paisagem rural. Também da responsabilidade da UICN é a definição das categorias para as áreas protegidas. A UICN define uma área protegida como: “Uma área de solo e/ou mar especialmente dedicada à protecção e manutenção da diversidade biológica, e aos recursos naturais e culturais associados, e geridos por meios legais ou outros igualmente eficazes” (European Environment Agency, 2000). Das seis categorias consideradas, a V diz respeito a paisagens protegidas, definida como “Áreas de terra, com costa e mar, onde a interacção das pessoas e da natureza ao longo dos tempos, produziu uma área com um carácter distintivo com significativo valor estético, cultural e/ou ecológico”. Salvaguardar a integridade desta interacção tradicional é vital para a protecção, manutenção e evolução de cada área (Stanners, e Bourdeau, 1995).

A UICN também identificou os seguintes valores dentro das paisagens terrestres/marítimas protegidas: conservar a natureza e a biodiversidade; tamponizar as áreas mais estritamente controladas; conservar a história humana em estruturas e padrões de uso do solo; manter os modos de vida tradicionais; oferecer recreação e inspiração; prover educação e compreensão; demonstrar sistemas de uso duráveis em harmonia com a natureza (UICN, 1994).

A categoria de paisagem cultural na Convenção relativa à Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural da UNESCO

A Convenção entra em vigor em 1972, mas é só em 1984 que a inclusão de paisagens como uma categoria a classificar é levantada. É criado um grupo de trabalho em 1985 que inclui representantes da UICN, ICOMOS e IFLA (Federação Internacional de Arquitectos Paisagistas). Pela primeira vez, ecologistas, arquitectos paisagistas, geógrafos, historiadores, antropólogos, arqueólogos e arquitectos elaboraram um conjunto de critérios que foram aceites pela UNESCO (Rossler, 1996).

A 15ª sessão do Comité do Património Mundial, que decorre na Tunísia em 1991, solicita mais estudos para modificar os critérios de forma a incluir a categoria de “paisagem cultural” na Lista de Património Mundial. Em 1992, em França, são redefinidos os critérios culturais e definem-se três categorias de “paisagem cultural”, as quais são adoptadas no mesmo ano, em Santa Fé, Estados Unidos, e integrados nas Orientações Operacionais (Operational Guidelines for the Implementation of the World Heritage Convention) (UNESCO, 1992 b).

A Convenção estabelece uma distinção clara entre património cultural e natural, entendendo o primeiro como monumentos, conjuntos de edifícios (valor histórico, artístico, ou científico) e sítios (valores históricos, estéticos, etnológicos ou antropológicos), e o segundo abrangendo características na-

turais tais como formações físicas ou biológicas (valores estéticos ou científicos), geológicas ou fisiográficas (valor científico ou de conservação). Todos eles deverão ter em comum um valor universal excepcional.

Apesar da categoria de “paisagem cultural” ter surgido apenas em 1992, havia, já na altura em que a convenção foi adoptada, a categoria de “sítio” onde as paisagens poderiam ser incluídas, sendo definida como: “trabalho do homem ou uma combinação do trabalho do homem e da natureza e áreas incluindo sítios arqueológicos” (Artigo 1 da Convenção).

Esta ideia de fazer uma distinção entre o património cultural e natural é criticada por Adrian Philips (1998), quando identifica exactamente o problema da inclusão das paisagens de mérito especial na lista, porque “normalmente estavam modificadas de mais para serem aceites como sítios “naturais” e “naturais” demais para serem aceites como sítios culturais”. Adrian Philips refere inclusivamente que a Convenção falhou singularmente ao fazer as ligações entre as perspectivas culturais e naturais. De referir que um dos propósitos da Convenção tinha exactamente este objectivo: fusão de duas correntes: sítios culturais ameaçados e a preservação da natureza (UNESCO, 2000).

Para Sue Williams esta separação entre «cultura» e «natureza» tende a perder sentido à medida que se conhece melhor a interacção entre o indivíduo e o seu ambiente. Aliás, segundo Bernd von Droste, director do Centro de Património Mundial da UNESCO, “Tudo é cultura. (...) Tudo depende das pessoas e sofreu a sua influência” (Williams, 1996, pp. 9).

Na evolução da implementação da Convenção, alguns sítios foram propostos tendo em conta tanto o seu valor natural como cultural. Está definido que os estados devem, tanto quanto possível, esforçar-se para incluir nas suas propostas o que consideram de valor universal, sendo resultado de uma combinação particular entre características naturais e culturais.

Mas voltando um pouco atrás, a reunião em França, em 1992, foi um marco decisivo para a inclusão de “paisagens culturais” na Convenção. As “paisagens culturais” foram definidas como obras combinadas da natureza e do homem (“combined works of nature and of man”), de acordo com designado no Artigo 1 da Convenção para os bens culturais. São ilustrativas da evolução da sociedade humana e num determinado tempo, sob a influência dos constrangimentos ou oportunidades físicas. O termo “paisagem cultural” deve abranger a diversidade de manifestações da interacção entre a humanidade e o seu ambiente natural. São desenhadas e criadas intencionalmente pelo homem (UNESCO, 1992 a).

As três categorias são:

1. ‘Paisagens desenhadas e criadas intencionalmente pelo homem’, tais como jardins e parques;
2. ‘Paisagens evoluídas organicamente’, ou seja, aquelas resultantes das respostas humanas ao ambiente natural, e que podem ser ‘paisagens relíquia’ (i.e. fósseis) ou ‘paisagens contínuas e evolutivas’ onde o processo evolucionário ainda se encontra em progresso;
3. ‘Paisagens Associativas’, cujo significado assenta mais ‘nas poderosas associações religiosas, artísticas ou culturais dos elementos naturais’ do que em alguma evidência material cultural.

Com esta decisão, a Convenção do Património Mundial torna-se o primeiro instrumento internacional legal para identificar, proteger, conservar, e transmitir a futuras gerações “paisagens culturais” com um valor universal excepcional (Rossler, 2000).

De facto, existe uma grande variedade de paisagens que são representativas de diferentes regiões do mundo. Obras combinadas da natureza e da humanidade, que expressam uma longa e íntima relação entre as pessoas e o seu ambiente natural. Certos sítios utilizam técnicas específicas de uso do solo que garantem a sustentabilidade da diversidade biológica. Outras, as-

sociadas nas mentes das comunidades com o poder da crença em costumes tradicionais, demonstram uma relação excepcional espiritual das pessoas com a natureza. Para manter esta grande diversidade de interações entre o homem e o seu ambiente, para proteger as culturas tradicionais e preservar traços do que já desapareceu, estes sítios, chamados “paisagens culturais” foram inscritos na Lista de Património Mundial, considerando-as assim como parte de uma identidade colectiva.

O documento “Operational Guidelines for the Implementation of the World Heritage Convention”, estabelece as regras e os princípios pelos quais se devem orientar para propor a inscrição de sítios na Lista de Património Mundial. Os parágrafos incluídos e alterados na reunião de 1992, que permitiram a inclusão da categoria de “paisagem cultural”, vão desde o 35 ao 42, onde são definidos conceitos e contextos. Os critérios para a sua classificação são os comuns ao património cultural e são eles:

- Representar uma obra-prima do génio criativo humano, ou
- Testemunhar uma troca de influências considerável durante um dado período ou numa área cultural determinada, a propósito do desenvolvimento da arquitectura ou da tecnologia, das artes monumentais, da planificação das cidades ou da criação de paisagens, ou
- Manifestar um testemunho único ou pelo menos excepcional de uma tradição cultural ou uma civilização viva ou desaparecida, ou
- Oferecer um exemplo eminente dum tipo de construção ou de conjunto arquitectónico ou tecnológico ou de paisagem ilustrando um ou mais dos períodos significativos da história humana, ou
- Constituir um exemplo eminente de aglomerado populacional ou de ocupação do território tradicionais representativos de uma cultura (ou culturas), sobretudo quando o bem se torna vulnerável sob o efeito de mutações irreversíveis;
- Estar directa ou materialmente associado a acontecimentos ou tradições vivas, ideias, crenças ou obras artísticas e literárias tendo um significado

universal excepcional e

- Responder ao critério de autenticidade no respeitante à concepção, materiais, execução ou do ambiente e no caso duma paisagem cultural, do seu carácter ou dos seus componentes de distinção.
- Beneficiar de uma protecção jurídica e/ou contratual e/ou de uma protecção tradicional adequadas e mecanismos de gestão a fim de assegurar a conservação dos bens e das paisagens culturais inscritos. É essencial a existência de uma legislação de protecção aos níveis nacionais, regionais e municipais e/ou de uma protecção contratual ou tradicional bem estabelecida assim como de mecanismos de gestão adequados e/ou mecanismos de controlo de planeamento. As garantias de uma aplicação eficaz destas leis e ou de protecção controlada e ou tradicional, assim como dos mecanismos de gestão, são igualmente exigidos. Por outro lado, a fim de preservar a integridade dos sítios culturais, particularmente daqueles que estão acessíveis a números elevados de visitantes, o estado enquanto parte interessada deve estar à altura de fornecer provas de mecanismos administrativos propícios a assegurar a gestão do bem, a sua conservação e a sua acessibilidade ao público.

Paralelamente à inclusão de “paisagens culturais” como uma categoria, a Comissão pede exemplos e uma avaliação da possibilidade de se aplicar estas categorias. Os objectivos consistem em determinar se as categorias existentes podem ser aplicadas a nível mundial, apresentar exemplos, apoiar os Estados a identificar e nomear “paisagens culturais”, e avaliar as formas de as gerir. Se relativamente à primeira e terceira classificação não se levantaram grandes problemas, já relativamente à segunda, paisagens vivas, “provaram ser mais difíceis, especialmente em relação às questões que ficaram em aberto relativamente à gestão de paisagens tão complexas que envolvem grandes áreas ou que consistem em várias secções” (Rossler, 1996).

A questão da distinção entre os bens culturais e naturais identificada por Adrian Philips, parece agora um pouco diminuída com a inclusão de “paisa-

gens culturais”. O próprio refere o parágrafo 38 das Operational Guidelines, como testemunha desta nova visão: “As paisagens culturais reflectem frequentemente técnicas específicas de uso do solo sustentável, considerando as características e limites do ambiente natural onde estão estabelecidas, e uma relação espiritual para com a natureza específica. A protecção de paisagens culturais pode contribuir para técnicas modernas de uso do solo sustentável e pode manter ou realçar valores naturais na paisagem. A existência contínua de formas tradicionais de uso do solo apoia a diversidade biológica em muitas regiões do mundo. A protecção de paisagens culturais tradicionais é portanto útil na manutenção da diversidade biológica” (Adrian Philips, 1998, pp. 29).

A inscrição de uma “paisagem cultural” na Lista de Património Mundial é apenas um pequeno passo para a garantia de manutenção das suas características intrínsecas e do seu carácter, que permitiram a sua classificação como tal. Há um conjunto de iniciativas que cada Estado-Membro deve promover de forma a garantir a sua viabilidade. A este respeito a Convenção, no seu Artigo 5o define, para cada Estado-Membro, as seguintes obrigações:

- Adoptar uma política geral cujo objectivo é dar ao património cultural e natural uma função na vida da comunidade e integrar a protecção deste património em programas de planeamento;
- Providenciar nestes territórios, quando estes serviços não existirem, serviços para protecção, conservação e apresentação do património com uma equipe apropriada facultando os meios para que possam exercer as suas funções;
- Desenvolver estudos, investigações científicas e técnicas, e trabalhar em metodologias que permitam ao Estado contrariar os perigos para o património;
- Definir medidas legais, científicas, técnicas, administrativas e financeiras necessárias para a identificação, protecção, conservação e reabilitação deste património; e

- Criar e manter o estabelecimento ou o desenvolvimento de centros regionais ou nacionais para por em prática a protecção e conservação do património natural e cultural e encorajar investigação científica nesta área.

O Artigo 17º diz ainda que os estados devem considerar e encorajar a criação de fundações ou associações públicas ou privadas cujo propósito é angariar fundos para a protecção do património.

Na bibliografia consultada uma das críticas mais viva feita à Lista é, por um lado, o seu desequilíbrio entre as regiões do mundo e, por outro lado, a importância desproporcionada dada aos monumentos, em detrimento das outras formas de património. Com efeito, em 2003, data desta investigação, perto de metade dos 552 sítios localizava-se na Europa e América do Norte. A África apenas totaliza 9%, os Estados Árabes 10%, a Ásia e o Pacífico 20%, e a América Latina 13%. Para além destes dados há ainda que reflectir nos seguintes: em 2003, cerca de 418 sítios são culturais (76%), enquanto apenas 114 são naturais (20%) e 20 são mistos (4%) (Audrerie, 1999).

A primeira paisagem cultural a integrar a Lista é o Tongario National Park na Nova Zelândia, na categoria de “paisagem associativa”, apesar de já estar inscrita na Lista noutra categoria pelo seu valor excepcional (Rossler, 2000). Em 8 anos, 23 paisagens culturais foram inscritas na Lista do Património Mundial, o mesmo número que os inscritos na categoria de “locais mistos” (de valor cultural e natural) em 30 anos.

Esta comparação mostra a importância do conceito de “paisagem cultural”, que foi aceite em todo o mundo. Segundo Rossler (2001), a Convenção mostra também que a interpretação do património evoluiu:

- Uma evolução duma aproximação monumentalista (as 7 maravilhas do Mundo) para uma aproximação do local;
- A noção de paisagem cultural transcende a separação jurídica concep-

tual entre “natureza” e “cultura” que aparece no texto da convenção; as paisagens constituíam as duas faces indissociáveis duma mesma realidade, a do homem na Terra, ser biológico e social;

- Um desenvolvimento em direcção a uma inclusão das populações está a aumentar, sobretudo nas paisagens vivas, rurais e de agricultura, assim como com as paisagens associativas e locais sagrados. A participação da população local no processo de inscrição é essencial a fim de a sensibilizar para a parte de responsabilidade que ela partilha com o Estado na manutenção do bem.

Segundo Adrian Philips, a inclusão de “paisagens culturais” na Convenção do Património Mundial, e especialmente as orientações operacionais, ajuda a distinguir entre três tipos de valores naturais: recursos biológicos, compreendendo a diversidade biológica natural e a diversidade agrícola; características do uso humano dos recursos naturais, como a evidência de ‘uso do solo sustentável’; e a evidência de uma relação formativa passada entre a humanidade e a natureza, e da ligação dos valores humanos às qualidades naturais das paisagens, ilustrada pela relação espiritual das pessoas com a natureza ou pelas ligações entre a beleza natural excepcional e as qualidades estéticas.

No estudo realizado sobre os bens inscritos (Curado, 2003), constatou-se que em Junho de 2002, estavam inscritos 730 bens (563 culturais, 144 naturais e 23 mistas), distribuídos por 125 Estados. Entre os bens culturais, constavam 30 ‘paisagens culturais’. Apesar do seu baixo valor relativamente ao total dos bens culturais há que ter em conta que esta categoria só foi considerada a partir de 1992. Analisando, não o seu valor absoluto, mas sim o seu crescimento relativamente ao total de bens inscritos anualmente, foi possível verificar que este teve praticamente sempre um valor positivo (ver figura 1).

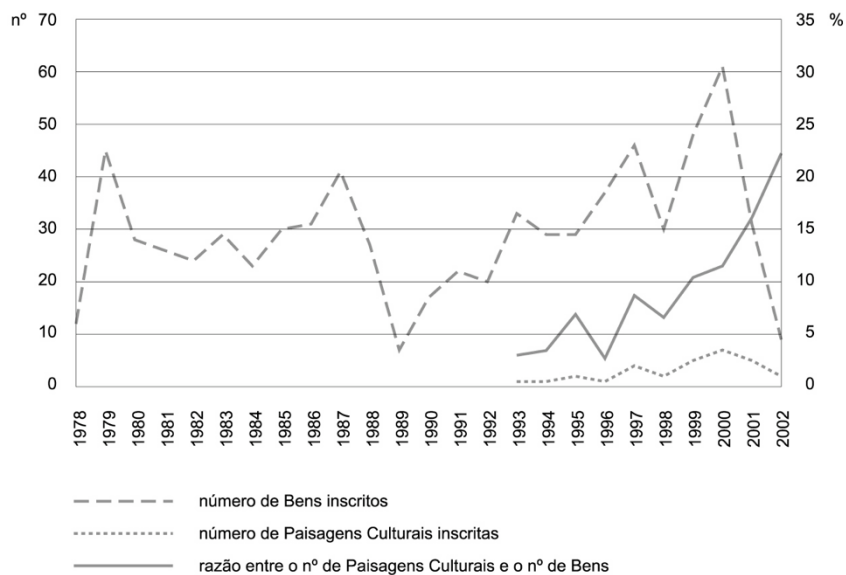


Figura 1. Relação dos bens inscritos na Lista de Património Mundial, 1978-2002

A Estratégia Pan-Europeia para a Diversidade Biológica e Paisagística

O estudo de paisagens na Europa tem interessado académicos há muitos anos, e em quase todos os países europeus existem agora políticas nacionais relacionadas com a paisagem e a sua protecção. Mas a Estratégia Pan-Europeia dá o exemplo colocando o assunto na agenda dos políticos que trabalham ao nível Europeu. Baseia-se numa minuciosa avaliação do estado do ambiente Europeu, incluindo uma revisão detalhada do carácter e valor das paisagens culturais Europeias, e das pressões sobre elas exercidas (Stanners e Bourdeau, 1995).

A Estratégia Pan-Europeia, assinada por 55 países, está a ser implementada e é vista como um importante instrumento para concretizar os objectivos da Convenção da Biodiversidade (European Environment Agency, 2000). A paisagem é assumida como a expressão formal das numerosas relações que existem entre a sociedade e as componentes biofísicas, isto é, o resultado das transformações, ao longo do tempo, decorrentes de factores humanos ou naturais, ou de uma combinação de ambos.

Um dos principais objetivos da Estratégia é a criação de uma rede ecológica pan-europeia que esteja directamente relacionada com uma rede coerente de habitats na Europa. Procura-se assim manter e aumentar a integridade de espécies e habitats de importância Europeia, revertendo a fragmentação dos habitats em pequenas ilhas isoladas (European Environment Agency, 2000).

Assim, pretende-se: reduzir substancialmente e, se possível, eliminar as ameaças actuais para a diversidade biológica e para as paisagens Europeias; aumentar a capacidade de recuperação da diversidade biológica e das paisagens Europeias; fortalecer a coerência ecológica da Europa como um todo; e assegurar o pleno envolvimento do público na conservação dos vários aspectos da diversidade biológica e de paisagem.

Os objectivos específicos são:

- Conservar, realçar e restaurar os ecossistemas chave, habitats, espécies e características da paisagem através da criação e gestão efectiva da rede Ecológica Pan-Europeia.
- Assegurar a gestão sustentável da diversidade ecológica e da paisagem Europeias aproveitando as oportunidades sociais e económicas existentes aos níveis nacional e regional.
- Integrar a conservação da diversidade e objectivos de uso sustentável.
- Melhorar a informação, o conhecimento do público e dos responsáveis pelas tomadas de decisão, acerca dos aspectos da diversidade biológica e da paisagem, para aumentar a participação pública de modo a conservar e a realçar essa diversidade.
- Melhorar a compreensão do estado da diversidade biológica e de paisagem Europeias e dos processos que a tornam sustentável.

O seu objectivo geral é assim providenciar uma abordagem para parar e inverter a degradação dos valores de diversidade biológica e paisagística na Europa. É um instrumento regional que suporta a implementação da Convenção da Diversidade Biológica (Hopkins, 2000). Como evidenciado no seu título, associa a biodiversidade e a paisagem como preocupações gémeas (Phillips, 1998). No fundo, a Estratégia apresenta a necessidade de integrar a escala da paisagem na perspectiva da conservação da natureza (Correia, 2001). É composto por 12 Temas e o quarto diz respeito à Conservação das Paisagens.

As medidas propostas para as paisagens tencionam “prevenir a deterioração futura da associação do património geológico e cultural das paisagens na Europa, preservando a sua beleza e identidade. Ou seja, corrigir a falta de uma percepção integrada das paisagens como um mosaico de características culturais, naturais e geológicas, estabelecer um melhor conhecimento público e de policy-making, e promover um estado de protecção mais apropriado em toda a Europa” (Council of Europe, 1996, pp. 41).

O quarto tema tem como função responder à necessidade de uma metodologia transparente e cientificamente estável, para descrever e avaliar a distribuição dos valores e os aspectos do uso do solo como forças e tendências das paisagens de importância Europeia. Assim, especifica projectos e acções para desenvolver um mapa de paisagens europeias, identificando critérios de avaliação das paisagens, analisando as tendências e oportunidades futuras e iniciando campanhas de debates políticos.

Podem-se considerar 4 actividades principais as subjacentes ao tema da paisagem:

- Projectos analíticos, incluindo tipologias de paisagem, critérios de avaliação de paisagem, estratégias para as alterações do uso do solo, identificação de zonas de conflito, etc;
- Um conjunto de prioridades relativamente a projectos;
- Participação pública e educação;
- Acções de integração, conservação e gestão.

Convenção Europeia da Paisagem

A Convenção Europeia da Paisagem foi adoptada em 2000, tendo-se iniciado os trabalhos em 1994. Nesta Convenção, a paisagem é definida como “uma área, observada pelas pessoas, cujo carácter é o resultado de uma acção e interacção dos factores naturais e/ou humanos” (Council of Europe, Art. 1º, 2000). No fundo, defende-se uma perspectiva holística da paisagem com os objetivos de promover a protecção e a gestão, e de organizar uma cooperação a nível dos países europeus em torno da temática paisagem.

A Convenção baseia-se nas seguintes constatações (Council of Europe, 2000):

- A população europeia necessita de instrumentos e políticas que afectem o seu território nacional, que tenham em conta a qualidade do seu território. Do seu ponto de vista esta qualidade está relacionada com os sentimentos despertados por contemplarem a paisagem. Reconhecem que a qualidade e a diversidade de muitas paisagens estão a deteriorar-se,

como resultado de um grande número de factores, e que isto tem tido efeitos na qualidade de vida.

- As actividades na paisagem não podem permitir áreas de estudo exclusivas ou acções monopolizadas por especialistas científicos e técnicos.
- A paisagem tem que se transformar numa questão política importante, considerando que é fundamental para a qualidade de vida dos europeus os quais já não estão preparados para tolerar alterações do seu território por desenvolvimentos técnicos e económicos nos quais eles não podem opinar.
- Se as pessoas derem uma contribuição activa nas decisões feitas na paisagem estarão mais identificadas com as paisagens onde trabalham e onde vivem. Isto pode promover o desenvolvimento sustentável de uma área, tendo em conta que a qualidade da paisagem é um factor importante no sucesso das iniciativas económicas e sociais, quer públicas, quer privadas.

No fundo, esta Convenção baseia-se no reconhecimento de que a paisagem integra o património natural e cultural europeu, contribuindo de forma marcante para a construção das culturas locais e para a consolidação da identidade europeia, sendo também um elemento fundamental na qualidade de vida das populações.

A Convenção baseia-se, assim, em três princípios principais:

- reconhecimento do valor e importância das paisagens para o povo da Europa;
- acreditar que é possível guiar o processo de mudança afectando as paisagens de forma a que a variedade, diversidade e qualidade sejam realçadas; e
- convicção de que as pessoas têm de ser envolvidas nestes princípios promovendo acções aos níveis nacional e Europeu.

A proposta geral da Convenção é encorajar as autoridades públicas a adotarem políticas ao nível local, regional, nacional e internacional para proteger, gerir e planear as paisagens na Europa, mantendo e promovendo a sua qualidade, trazendo o público, as instituições e as autoridades locais e regionais a reconhecer o valor e a importância da paisagem, e terem uma voz activa nas decisões públicas.

Embora o ponto principal do esboço da Convenção seja a paisagem como um todo, contém propostas para reconhecer certas paisagens como de importância Europeia. De facto, considera-se que algumas paisagens possuem características excepcionais e são, por isso, do interesse de toda a Europa. Este interesse pode residir na sua especificidade, raridade, no facto de representarem obras produzidas por estilos de vida em perigo de desaparecer ou no testemunho que representam os esforços ou invenções de sociedades passadas (Art. 12º da Convenção).

Assim, os países que assinaram a Convenção comprometem-se a:

- reconhecer juridicamente a paisagem como elemento fundamental da qualidade de vida das populações, expressão da diversidade do seu património comum, tanto cultural como natural, e portanto, parte da sua identidade;
- definir e por em prática políticas de paisagem visando a sua protecção e gestão;
- implementar processos de participação do público, das autoridades locais e regionais, e dos outros actores que possam ser implicados na concepção e aplicação de políticas para a paisagem;
- integrar a paisagem nas políticas de ordenamento do território, urbanismo, nas políticas cultural, ambiental, agrícola, social e económica, tal como em todas as políticas que tenham um efeito directo ou indirecto sobre a paisagem. (Art. 5º da Convenção).

SÍNTESE

Como se pode verificar a abordagem à paisagem teve uma evolução ao longo de vários anos. As iniciativas e os instrumentos que foram sendo definidos podem ser agrupados em três períodos: o primeiro mais direccionado para questões patrimoniais – desde Atenas (1931) à Convenção relativa à protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, da UNESCO (1972); o segundo orientado para problemáticas ambientais – da Conferência de Estocolmo (1972) à Conferência do Rio (1992); e o terceiro com uma visão holística da paisagem, integrando quer os seus valores naturais, quer culturais - da Convenção da UNESCO (1992) à Convenção Europeia da Paisagem (2000).

De seguida resumem-se em tabelas as principais iniciativas para cada um destes momentos.

Nome	Entidade	Data	Temática
Conferência de Atenas	Sociedade da Nações	1931	Necessidade de salvaguarda do património cultural mundial
Criação da UICN	UICN	1948	Identificação de zonas naturais dignas de protecção
Convenção de Haia	UNESCO	1954	Protecção dos bens culturais
Convenção Cultural Europeia	Conselho da Europa	1954	Protecção dos bens culturais
Recomendação para a protecção da beleza e das características da paisagem	UNESCO	1962	Reconhecimento das paisagens culturais
Convenção para a protecção do Património Arqueológico e Convenção para a protecção do Património Arquitectónico da Europa	Conselho da Europa	1969 1985	Protecção do património arqueológico e arquitectónico
Conferência sobre o Ambiente Humano	ONU	1972	Importância dos problemas ambientais
Convenção relativa à protecção do Património Mundial, Cultural e Natural	UNESCO	1972	Protecção de bens culturais e naturais Criação da Lista de Património Cultural

Quadro 1. Principais iniciativas: da Conferência de Atenas (1931) à Convenção relativa à protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, da UNESCO (1972)

Nome	Entidade	Data	Temática
Convenção de RAMSAR	UNESCO / ONU	1971 1980 (Port.)	Protecção de zonas húmidas
Conferência sobre o Ambiente Humano	ONU	1972	Importância dos problemas ambientais
Convenção CITES	UNEP / ONU	1973 1980 (Port.)	Comércio de espécies em extinção
Convenção de Bona	UNEP / ONU	1979	Protecção das espécies migradoras
Directiva Aves	CEE	1979	Conservação das aves selvagens
Convenção de Berna	Conselho da Europa	1979 1981 (Port.)	Protecção do património natural
Relatório de Brundtland	ONU	1987	Desenvolvimento sustentável
Directiva Habitats	CEE	1992	Conservação dos habitats naturais e semi-naturais
Agenda 21 (Conferência do Rio)	ONU	1992	Problemas ambientais prementes
Convenção da diversidade biológica (Conferência do Rio)	ONU	1992 1994 (Port.)	Conservação da diversidade biológica
Convenção quadro sobre alterações climáticas (Conferência do Rio)	ONU	1992 1993 (Port.)	Preocupação com a emissão de gases com efeito de estufa
Convenção de combate à desertificação	ONU	1994 1995 (Port.)	Desertificação, degradação do solo e da vegetação
Estratégia para a Biodiversidade da Comunidade Europeia	Comissão Europeia	1998	Integração da biodiversidade noutros sectores de actividade

Quadro 2. Principais iniciativas: da Conferência de Estocolmo (1972) à Conferência do Rio (1992)

Nome	Entidade	Data
Inclusão da categoria de Paisagem cultural na Lista de Património Mundial	UNESCO	1992
Publicação “Parks for Life”	UICN	1994
Relatório Dobris	Agência Europeia do Ambiente	1995
Estratégia Pan-Europeia para a Diversidade Biológica e Paisagística	Conselho da Europa	1996
Convenção Europeia da Paisagem	Conselho da Europa	2000

Quadro 3. Principais iniciativas sobre a Paisagem:
da Convenção da UNESCO (1992) à Convenção
Europeia da Paisagem (2000)

BIBLIOGRAFIA

Andresen, Teresa, 1999. O Alto Douro Vinhateiro – Uma Paisagem Evolutiva Viva, *in Actas do Seminário ‘Estratégias de valorização de uma Paisagem Cultural: O Vale do Douro’*, pp.13-18 Fundação Rei Afonso Henriques, Zamora.

Audrerie, D., Souchier, R. e Vilar, L., 1998. *Le patrimoine mondial. Que sais-je?* Presse Universitaires de France, Paris.

Climate Change Secretariat, 1999. *Convention on Climate Change*, UNEP’s Information Unit Conventions.

Comissão para as alterações climáticas, 2001. *Programa Nacional para as Alterações Climáticas* – versão para discussão pública.

Conselho da Europa, 1984. *Uma esperança para a natureza: a Convenção de Berna*, Comissão Europeia para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais. Divisão do Ambiente e dos Recursos Naturais, Estrasburgo.

Correia, Teresa Pinto; Abreu, A . Cancela e Oliveira, R., 2001. Identificação de Unidades de Paisagem: metodologia aplicada a Portugal Continental, *in FINISTERRA* – Revista Portuguesa de Geografia, Vol XXXVI, nº 72, Lisboa, pp.195-206.

Council of Europe, 2000. *European Landscape Convention and Explanatory Report*, Strasbourg.

Council of Europe, UNEP, European Centre for Nature Conservation, 1996. *The Pan- European Biological and Landscape Diversity Strateg*, The Netherlands.

Curado, Maria José, 2003. *O Planeamento e a gestão das Paisagens Culturais – Alto Douro Vinhateiro: contributos e aplicação*. Tese de Doutoramento, Departamento de Ambiente e Planeamento, Universidade de Aveiro – documento não publicado.

Delbaere, Ben, 2001. Perspectives for landscape policy in Europe, in *Publicationes Instituti Geographici Universitatis Tartuensis*, nº 92, pp. 318-323.

European Environment Agency, 2000. *European Landscapes: Classification, assessment and conservation*.

Galiano, Eladio F., 1997. A conservação da natureza na Europa, in *Floresta e Ambiente*, nº 36, pp. 25-27.

Hopkins, Elisabeth, 2000. Pan-European Biological and Landscape Diversity Strategy, in *Landscape Conservation Law*, edited by IUCN, Paris, pp. 29-33.

ICN (ed.), 1997a. *Convenção sobre a Diversidade Biológica – Textos e anexos*, Lisboa.

ICN (ed.), 1997b. *Pensar Globalmente, Agir Localmente – o envolvimento internacional de Portugal no domínio da conservação da natureza e seus reflexos a nível nacional*, Lisboa.

Instituto de Promoção Ambiental, 1993. Agenda 21 – *Documentos da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento*, Vol I.

Phillips, Adrian, 1998. The Nature of Cultural Landscapes – a nature conservation perspective, in *Landscape Research*, Vol 23, no 1, pp.21-38.

Rössler, Mechtild, 1996. *New perspectives for the protection of cultural landscapes*, Vila Real (documento não publicado).

Rössler, Mechtild, 2000. The implementation of the World Heritage cultural landscapes categories, in *The World Heritage Convention and cultural landscapes in Africa*, Report of the Expert Meeting, Tiwi, Kenya (Rössler, Mechtild and Galia Saouma-Forero (eds)), pp. 7-15.

Rossler, Mechtild, 2001. La Convention du Patrimoine Mondial au travers les Paysages Culturels, *in Patrimoine et Paysages Culturels*, Actes du colloque international de Saint- Émilion, Éditions Confluences, pp. 17-21.

Salinas, Fernando, 1995. A Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação – sua importância internacional e seu interesse para Portugal, *in Informação Florestal*, nº 10, pp. 8-12.

Secrétariat de la Convention sur les changements climatiques, 1998. *Le Protocole de Kyoto à la Convention sur les changements climatiques*, France.

Stanners, David e Bourdeau, Philippe (eds), 1995. *Europe's Environment – The Dobris Assesment*, European Environment Agency.

UICN – The World Consevation Union, 1994. *Parks for life: Action for Protected Areas in Europe*, Suíça.

UNESCO, 1972. *Convention concerning the protection of the World cultural and natural heritage*, Paris.

UNESCO, 1999. *Operational Guidelines for the Implementation of the World Heritage Convention*, Paris.

UNESCO, 2000. *Patrimoine Mondial*, Paris.

Williams, R.H., 1996. *European Union spatial policy and planning*, Paul Chapman Publishing, Ltd., London.

Williams, Sue, 1996. Para além dos monumentos, *in Fontes UNESCO*, Comissão Nacional da UNESCO, nº 80, p.9.

World Commission on Environment and Development (WCED), 1991. *O Nosso Futuro Comum*, Meribérica/Liber Editores, Lda., Lisboa.



FACULDADE DE CIÊNCIAS
UNIVERSIDADE DO PORTO



OBSERVATÓRIO DE
PAISAGEM